

## **MERCOSUL/GMC/RES Nº 21/94**

### **DECLARAÇÃO DOS ADITIVOS NA LISTA DE INGREDIENTES**

**TENDO EM VISTA:** o Art. 13 do Tratado de Assunção, o Art. 10 da Decisão Nº 4/91 do Conselho do Mercado Comum, a Resolução Nº 91/93 do Grupo Mercado Comum e a Recomendação Nº 23/94 do Subgrupo de Trabalho Nº 3, "Normas Técnicas".

#### **CONSIDERANDO**

Que é necessário especificar a forma de declarar os aditivos alimentares na lista de ingredientes correspondente à rotulagem de alimentos embalados indicados no Anexo.

Que este Regulamento Técnico complementa a Resolução Nº 36/93 do GMC.

Que é necessário facilitar o comércio entre os países membros do MERCOSUL e entre estes e terceiros países.

#### **O GRUPO MERCADO COMUM**

##### **RESOLVE:**

Art. 1 - Aprovar a forma de declaração dos aditivos alimentares na lista de ingredientes correspondente à rotulagem de alimentos embalados que consta como Anexo à presente Resolução.

Art. 2 - Os Estados Partes colocarão em vigência as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à presente Resolução através dos seguintes organismos:

##### **Argentina**

Ministerio de Salud y Acción Social  
Ministerio de Economía, Obras y Servicios Públicos  
Secretaría de Agricultura, Ganadería y Pesca  
Instituto Argentino de Sanidad y Calidad Vegetal (IASCAV)  
Servicio Nacional de Sanidad Animal (SENASA)  
Secretaría de Industria  
Instituto Nacional de Vitivinicultura (INV)

##### **Brasil**

Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária

##### **Paraguai**

Ministerio de Salud Pública y Bienestar Social  
Ministerio de Industria y Comercio

##### **Uruguai**

Ministerio de Salud Pública

Art. 3 - A presente Resolução entrará em vigor em 1º de janeiro de 1995.

**XIV GMC - Buenos Aires, 3/VIII/1994.**

## ANEXO A

### DECLARAÇÃO DOS ADITIVOS ALIMENTARES NA LISTA DE INGREDIENTES

Os aditivos alimentares deverão ser declarados como parte da lista de ingredientes.

Esta declaração constará de:

- a) a função principal ou fundamental do aditivo no alimento, e
- b) seu nome completo, ou seu número INS (Sistema Internacional de Numeração, Codex Alimentarius FAO/OMS), ou ambos.

Quando houver, entre os aditivos alimentares, mais de um com a mesma função, estes deverão ser apresentados agrupados e em seqüência.

Os aditivos alimentares serão declarados depois do resto dos ingredientes.

No caso de aromatizantes/saborizantes, será declarada somente a função, e opcionalmente sua classificação, de acordo às seguintes indicações:

- aromatizante/saborizante natural
- aromatizante/saborizante sintético idêntico ao natural
- aromatizante/saborizante sintético artificial
- aromatizante/saborizante de reação ou transformação
- aromatizante/saborizante de fumaça

As funções de aditivos aprovadas pelo MERCOSUL são: acidulante, agente de firmeza, endurecedor ou texturizante, antiespumante, antiulectante/antiaglomerante, antioxidante, aromatizante/saborizante, colorante, conservador, edulcorante, emulsionador/emulsificador, espessante, espumante, estabilizador da cor, gelificante, gaseificador, ulectante, fermento químico, melhorador da farinha, regulador de acidez, ressaltador do sabor e seqüestrante.

Alguns alimentos deverão mencionar em sua lista de ingredientes o nome completo do aditivo utilizado. Esta situação será indicada em regulamentos específicos.